



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 332
Rubrica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

PREÂMBULO:

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Por conseguinte, o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020. Decreto Municipal 3825/2020 de 17 de março de 2020 e suas alterações., o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO EXECUTANTE:

CNPJ – 12.771.109/0001-01

RAZÃO SOCIAL – DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME

ENDEREÇO – Rua Wilson Bandeira de Melo, nº 23 Térreo, Bairro Atalaia, Aracaju/SE – CEP 49037-590

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória N.º 926/2020, Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que atitudes adotadas no dia a dia como higienizar as mãos e os objetos, evitar aglomerações, manter uma distância de 2 metros de distância de outras pessoas, para não ser atingido por possíveis gotículas que saem da boca da pessoa quando ela fala, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 133
Rubrica

adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”*¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”*²

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria um caos na continuidade desses cuidados com a população deste, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo o Fundo do Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida Dispensa de licitação para Locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

E, nesse diapasão, necessário se faz a Locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão da Locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, tendo em vista a necessidade de triagem no atendimento dos pacientes em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a Locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”*³

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”*⁴

¹ Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.

³ Ob. cit.

mf



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Locação de Salas climatizadas para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis. (*docs.nos autos*).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados, incluindo a proposta apresentada pela empresa DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles praticados neste momento.

Assim, colhidas as propostas de preços e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária - 26043 – Fundo Municipal de Saúde; Ação – 6001 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 ; Elemento de Despesa – 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 30 de março de 2020.


Onete da Mota Santos
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em 30 / 03 / 2020


Maria de Fátima Martins Melo
Secretaria Municipal de Saúde

⁴ Ob. cit.